



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 253

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Ficam subordinados à aprovação prévia do Departamento de Obras da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente lei, todos os planos de arruamento e loteamento de áreas de terras localizadas até 1.000 (um mil) metros de distância do perímetro urbano da cidade.

Artº 2º)-Esta lei produzirá seus efeitos após a sua promulgação.

Artº 3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Novembro de 1954

(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente